



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 168, DE 05/11/1 970

Fixa Abono Familiar e Contém Outras Disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$-3,00 (três cruzeiros), por dependente, o abono familiar concedido pela lei municipal.

Art. 2º - O abono familiar será concedido a todo funcionário municipal ativo ou inativo:

- I - por filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- II - por filho inválido;
- III - por filha solteira sem-economia própria;

Parágrafo único - Compreendem-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos, e o menor que viver sob a guarda e sustento do funcionário.

Art. 3º - Quando o pai e a mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o abono familiar será concedido apenas a um deles.

Parágrafo único - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

Art. 4º - À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença até 3 (três) meses, com vencimento ou remuneração.

Parágrafo único - Salvo prescrição-médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês da gestação.

Art. 5º - O funcionário municipal terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição.

§ 1º - Somente depois do primeiro ano de exercício em cargo público deste Município, adquirirá o funcionário direito a férias.

§ 2º - Não terá direito a férias o funcionário que, durante o período de sua aquisição, permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular.

Art. 6º - Em casos excepcionais, a critério da Administração, poderão ser concedidas as férias em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 7º - Ao funcionário que requerer será concedida férias-prêmio de 4 (quatro) meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo, após cada decênio de efetivo exercício no serviço.

Parágrafo único - Somente o tempo de serviço público prestado ao Município será contado para efeito de férias-prêmio.

Art. 8º - Não terá direito à férias-prêmio o funcionário que, no período de sua aquisição-houver:-

- I - sofrido pena de suspensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - faltado ao serviço injustificadamente por mais de 75 (setenta e cinco) dias.

III - gozado licença:-

- a) - por período superior a duzentos e quarenta dias consecutivos ou não, salvo para prestar serviço militar obrigatório;
- b) - por motivo de doença em pessoa de sua família por mais de 150 (cento e cinquenta dias) consecutivos ou não;
- c) - para tratar de interesses particulares por mais de 30 (trinta) dias;
- d) - por motivo de afastamento de cônjuge militar por mais de 3 (três) anos.

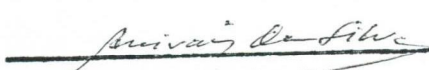
Art. 9º - É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse do serviço, devidamente fundamentado, determinar, dentro de 12 (doze) meses seguintes à apuração do direito, a data do início do gozo das férias prêmio, bem como decidir se poderão ser concedidas por inteiro ou parceladamente.

Art. 10º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão das férias-prêmio.

Art. 11º - Até que seja aprovado o Estatuto dos funcionários desta Prefeitura, os mesmos serão regidos pelo Estatuto do Estado de Minas Gerais, ressalvados os artigos desta lei.

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 05 DE NOVEMBRO DE 1970 - GSM/=:


- Anivair da Silva -

Prefeito Municipal


- Geraldo da Silva Moraes -
Secretário-Contador